



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.631/2011, de 05 de setembro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 05100111


ADM

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silvânia,

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009, faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, compor-se-á de 07 (sete) membros indicados pelas entidades e nomeados pela Prefeita Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado, exceto os membros titulares do inciso II deste artigo, que poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados nos incisos, I, III e IV.

§ 2º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE

§ 3º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75.180-000 – Silvânia-Go

Fone/Fax: (62) 3332-14.32 , 15.46 e 17.08





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º Para Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

§ 1º. O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especial voltada para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º. Nas situações previstas no inciso anterior, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, que será nomeado pelo Poder Executivo.

I - No caso de substituição do conselheiro do CAE, o período do seu mandato será somente para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V – elaborar regimento interno.

Art. 5º. O Regimento Interno, deverá obedecer o disposto na Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009.

I - A aprovação e/ou modificação do Regimento Interno a ser instituído pelo CAE dependerá, no mínimo do voto de 1/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 05 dias de setembro de 2011.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal